

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 07/2021 (48500.003578/2020-65)

Data: 1º/7/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso a base de livros digitais nacionais, por meio de login e senha.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 07/2021, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. IN 1700 + 8° MCASP (NBCASP)

(a) Lendo o referido edital, não localizamos a menção da IN 1700 + 8 MCASP, porém lendo o escopo do serviço, encontrei algumas questões que gostaria de ajuda-los para que os mesmos consigam o melhor aproveitamento do serviço que será realizado no órgão.
- O serviço é sobre o inventário patrimonial, onde, em 2017 houve uma normatização as normas internacionais da contabilidade. Com isso foi atualizado a MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) a 8ª Edição, nela em seu capítulo 5 traz a explicação de como ficará a parte contábil dentro do ativo imobilizado. Com isso trazemos a menção da Instrução Normativa N° 1.700 onde trás a regularização da 8ª MCASP, em conjunto com os CPC - Comitê de Pronunciamento Contábil N° 01 (Teste de Recuperabilidade/Impairment), 13 (Adoção Inicial a Lei 11.638), 27 (Ativo Imobilizado) e 37 (Adoção Inicial das Normas Internacionais da Contabilidade).

(b) Dito isso, temos que entender que o serviço é: Levantamento Contábil (onde o órgão irá fornecer somente o seu ativo imobilizado), Levantamento Físico (Onde os profissionais da empresa declarada vencedora, fará o levantamento dos bens do órgão com o aproveitamento da Chapinha), Conciliação Físico X Contábil, Saneamento/Cotejamento (onde as sobras de bens será levado ao órgão, onde se determinará o que fazer com os mesmos) e a Aplicação da Lei N° 11.638.

(c) Devemos lembrar que o órgão tem posse não somente nos bens móveis, mas também nos imóveis, onde para a realização da adesão e a adoção se faz necessário realizar o serviço completo e não por partes.

Vocês possuem bens de domínio público? Se tiverem, os mesmos deverão ser feitos também.

Isso é de suma importância estar descrito em seu edital/termo de referência para que o serviço saia de forma correta e sem trazer prejuízo ao erário.

2. Registro em órgão competente

O órgão responsável é o CRA, CREA/CAU, eles sim, trarão veracidade ao serviço realizado, pois, após o término do mesmo, a prefeitura emitira um atestado técnico onde com isso o engenheiro irá acervar o mesmo. Por isso neste caso, o órgão deverá exigir das empresas o seu credenciamento no CAU, CREA ou CRA. Como também os profissionais responsáveis deverão estar registrados neles.

Serviço de competência somente do Conselho Regional de Administração - CRA, conforme o Art. 2º da Lei Nº 4.769 de 09 de Setembro de 1965, onde dispõe sobre o exercício do Administrador e dá outras providências, a seguir exposta:

"Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior; pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos." (grifo nosso).

Incorporando nos campos "Administração Financeira" e "Organização e Métodos", há contemplados vários serviços., sendo algum deles referente ao controle patrimonial, a qual são citados na descrição dos serviços relacionados à supracitada Lei Nº 4.769, de 9 de Setembro de 1995, conforme disposto abaixo:

"Administração Financeira:

Análise Financeira; Apuração do E.V.A. (EconomicValueAdded); Assessoria Financeira; Assistência Técnica Financeira; Consultoria Técnica Financeira; Diagnóstico Financeiro; Orientação Financeira; Pareceres de Viabilidade Financeira; Projeções Financeira; Projetos Financeiros; Sistemas Financeiros; Administração de Bens e Valores; Administração de Capitais; Controle de Custos; Levantamento de Aplicação de Recursos; Arbitragens; Controle de Bens Patrimoniais; Participação em outras Sociedades - (holding); Planejamento de Recursos; Plano de Cobrança; Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento." (grifo nosso)

...

Organização e Métodos e Programas de Trabalho:

Administração de Empresa; Análise de Formulários; Análise de Métodos; Análise de Processos; Análise de Sistemas; Assessoria Administrativa; Assessoria Empresarial; Assistência Administrativa; Auditoria Administrativa; Consultoria Administrativa; Controle Administrativo; Gerência Administrativa e de Projetos; Implantação de Controle e de Programas; Implantação de Planos; Implantação de Serviços, Implantação de Sistemas; Organização Administrativa; Organização de Empresas; Organização e Implantação de Custos; Pareceres Administrativos; Perícias Administrativas; Planejamento Empresarial; Planos de Racionalização e Reorganização; Processamento de Dados; Projetos Administrativos; Racionalização". (grifo nosso)

Outrossim, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, também é o órgão competente do serviço atinente à avaliação de bens patrimoniais e inventário patrimonial, conforme a atividade 06 do Art. 5º, da Resolução N° 1.010, de 22 de Agosto de 2005, exposta a seguir:

"Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/CREA, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos Arts. 7º, 8º, 9º, 10º e 11º e seus parágrafos, desta Resolução:

...

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;"(grifo nosso)

- 3. Profissional Registrado no CRC do DF**
- No Termo de Referência no Item 1.1.2 do Anexo "D", pede que após a celebração do contrato esteja na equipe técnica um profissional registrado no CRC do DF. Gostaria de saber se não pode ser o contador que a empresa já possui em seus atestados, pois eles sim possuem conhecimento na área.. Limitar em um único estado o responsável técnico é infringir um dos princípios primordiais, como o princípio da competitividade. A nossa empresa, já possui um contador que está presente em todos os nossos atestados técnicos, comprovando assim a sua eficiência e profissionalismo na hora de executar o serviço.

Resposta (s)

1. (a) Segundo o item 13.11 do Termo de Referência a empresa deve cumprir todas as disposições normativas concernentes ao objeto do contrato. Para maior clareza, será incluída no instrumento convocatório a seguinte exigência: "A contratada, para a execução de todo o serviço, deverá observar as Normas e Leis vigentes aplicáveis à administração e contabilidade do Setor Público."
- (b) O Termo de Referência apresenta o detalhamento de todas as fases do serviço, que incluem o informado acima, devendo sempre ser observadas as normas aplicáveis ao Setor Público.
- (c) A ANEEL não dispõe de bens imóveis. A ANEEL não dispõe de bens de domínio público.

2. A ANEEL entende que a exigência tal como proposta pode interferir no caráter competitivo do certame, resguardando-se na exigência da apresentação de qualificação técnica mínima e relativa à parcela preponderante do objeto licitado, assim como, exigindo que o profissional responsável técnico esteja devidamente registrado no Conselho de Classe, conforme previsto no instrumento convocatório. Nessa linha, especificamente em relação à questão de se exigir o registro da empresa no CRA, o Tribunal de Contas da União já se posicionou reiteradamente contrário. No caso do CREA/CAU, o cerne do objeto licitado não se amolda às atividades privativas sob a fiscalização dos referidos Conselhos.

3. Verificou-se que houve um equívoco na inclusão do dispositivo restritivo ao registro no Distrito Federal. Desta forma, o instrumento convocatório será corrigido nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.554/2018 do Conselho Federal de Contabilidade.